



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

## Estado do Espírito Santo

**LEI Nº 727/92**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONTRATO DE DOAÇÃO, POR ESCRITURA PÚBLICA, COM A COMPANHIA HABITACIONAL DO ESPÍRITO SANTO-COHAB-ES.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do estado do Espírito Santo: Fago saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

- Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Contrato de Doação, por Escritura Pública, com a Companhia Habitacional do Espírito Santo-COHAB-ES., para transferência de uma área de terras rurais de 132.481,59 m<sup>2</sup> (cento e trinta e dois mil, quatrocentos e oitenta e um vírgula cinquenta e nove metros quadrados), de propriedade deste Município, adquirida do Sr. Luiz Augusto Cernaro - Streig e sua esposa Amélia Freisleben Streig, confrontando-se por seus diversos lados com: Estrada que Liga São Gabriel ao Clube - Campestre, os vendedores, Maria Domingos de Melo, Rúdio Teixeira da Conceição, União Rondelli, Eduardo Glazar e área urbanizada, contendo pastarias encaixotadas, cadastrado no INCRA sob o Código nº 502.081.003.036-0.
- Art. 2º** - O imóvel, objeto da presente doação, se destinará exclusivamente à construção de 210 (duzentas e dez) habitações e urbanização do Conjunto Habitacional São Gabriel da Palha II.
- § 1º . A Companhia Habitacional do Espírito Santo, terá um prazo de seis meses, a partir da lavratura da escritura, para iniciar a construção das habitações, devendo concluí-las no período máximo de dois anos.
- § 2º . O não cumprimento dos prazos estipulados no parágrafo anterior, tornará sem efeito a doação, revertendo o imóvel ao patrimônio Municipal, independentemente de interposição judicial ou extra-judicial.
- Art. 3º** - O Contrato previsto no Art. 1º deverá reservar ao Município de São Gabriel da Palha, de acordo com o retorno para o seu patrimônio das áreas não urbanizadas para os fins específicos no Art. 2º.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

## Estado do Espírito Santo

- Art. 4º - As despesas decorrentes de transferências ficarão a cargo da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, e correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente.
- Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 20 de fevereiro de 1992.

*Jair Ferreira da Fonseca*  
**JAIR FERREIRA DA FONSECA**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

*Antonio de Naves*  
**ANTONIO DE NAVES**

Secretário Municipal de Administração